

TERMOS E CONDIÇÕES

A **Nanny Agency Portugal** desenvolve a sua actividade com base nas condições definidas pelo presente documento. Por forma a proteger os seus interesses, leia atentamente este documento.

1. Definições

1.1. No âmbito dos presentes “Termos e Condições”, as seguintes palavras assumem o significado apresentado:

- a) “**Agência**”: a Nanny Agency Portugal, entidade que promove a prestação de serviços de cuidado com crianças aos seus Clientes, através das suas Candidatas.
- b) “**Cliente**”: pessoa ou entidade que contrata os serviços prestados pela Agência nos termos definidos em Contrato de Prestação de Serviços a celebrar com a Agência.
- c) “**Candidata**”: pessoa que se dispõe a prestar os serviços de cuidado com crianças aos Clientes da Agência no âmbito das condições definidas em Acordo a celebrar com a Agência.
- d) “**Contrato de Prestação de Serviços**”: acordo escrito a celebrar entre a Agência e o Cliente regulando a prestação de serviços de cuidado com crianças a efectuar pela primeira ao segundo.
- e) “**Acordo**”: acordo escrito a celebrar entre a Agência e a Candidata, regulando os termos da prestação de serviços de cuidado com crianças a desenvolver pela segunda aos Clientes da primeira.
- f) “**Prestações de serviços de cuidado com crianças**”: inclui os serviços a prestar pela Agência aos seus Clientes, através das Candidatas; o âmbito destes serviços deve ser definido com detalhe no Contrato de Prestação de Serviços a celebrar entre a Agência e o Cliente e no Acordo a celebrar entre a Agência e a Candidata.

1.2. Excepto se especificado o contrário, no âmbito dos presentes “Termos e Condições”, o uso do singular inclui igualmente o plural e o uso de qualquer género é considerado como incluindo ambos os géneros.

2. Aspectos Gerais

- 2.1. Os presentes “Termos e Condições” referem-se aos serviços a prestar pela Agência no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com os Clientes, bem como aos serviços a prestar pelas Candidatas no âmbito do Acordo a celebrar com a Agência.
- 2.2. Os presentes “Termos e Condições” são aplicáveis a todos os aspectos de todos os contratos ou acordos a celebrar, verbalmente ou por escrito, entre a Agência, os Clientes e entre a Agência e as Candidatas.
- 2.3. Qualquer alteração aos presentes “Termos e Condições” apenas será válida se aprovada, por escrito, pela Agência.
- 2.4. A Agência reserva-se ao direito de modificar ou aditar os presentes “Termos e Condições” mediante prévia comunicação escrita aos Clientes e às Candidatas com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2.5. Qualquer modificação ou aditamento aos presentes “Termos e Condições” só serão válidos se constantes de documento escrito assinado pelas partes, do qual constem expressamente as cláusulas modificadas ou aditadas.
- 2.6. Caso alguma cláusula dos presentes “Termos e Condições” venha a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável em algum aspecto, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudica a aplicação das restantes cláusulas do presente documento, na medida em que as mesmas sejam válidas, legais e executáveis.

3. Responsabilidades da Agência

- 3.1. No âmbito do Contrato de Prestação de Serviços a celebrar com os Clientes, a Agência é responsável pela selecção de Candidatas para a prestação de serviços de cuidado com crianças e pela apresentação das mesmas àqueles.
- 3.2. No processo de selecção das Candidatas a apresentar aos Clientes, a Agência assume a responsabilidade de aferir das qualificações, referências e experiência daquelas, recolhendo toda a informação considerada necessária.

- 3.3. Ainda no processo de selecção das Candidatas, a Agência responsabiliza-se por aferir da compatibilidade do perfil das Candidatas a seleccionar com o perfil pretendido pelos Clientes.
- 3.4. Uma vez concluído o processo de selecção, a Agência responsabiliza-se pela realização das prestações de serviços de cuidado com crianças nos moldes definidos no Contrato de Prestação de Serviços a celebrar com os Clientes.
- 3.5. No âmbito do Acordo a celebrar com as Candidatas, a Agência compromete-se a aferir de toda a informação que considere necessária junto das Candidatas (qualificações, referências e experiência) e a promover a apresentação daquelas aos seus Clientes.
- 3.6. A Agência é responsável pela remuneração dos serviços de cuidado com crianças prestados pelas Candidatas aos seus Clientes, nos termos definidos no Acordo a celebrar.

4. Responsabilidades do Cliente

- 4.1. O Cliente assegura que todas as informações prestadas por si à Agência são verdadeiras e estão correctas.
- 4.2. O Cliente é responsável por verificar se as Candidatas apresentadas pela Agência reúnem as qualificações, capacidades e experiência necessárias ao desempenho dos serviços pretendidos.
- 4.3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Cliente tem o direito de aceder a toda a informação recolhida pela Agência relativamente às Candidatas seleccionadas e dispõe da oportunidade de entrevistar as mesmas, sendo responsável pela respectiva escolha e contratação.
- 4.4. O Cliente compromete-se a entregar o valor devido pelos serviços que lhe são prestados pelas Candidatas, directamente, à Agência.
- 4.5. O Cliente é responsável por comunicar à Agência qualquer reclamação ou queixa relativa ao desempenho da Candidata nas prestações de serviços definidas no Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 5 dias a contar da data da verificação do facto que a originou.

- 4.6. O Cliente deve informar a Agência da decisão de fazer cessar a prestação de serviços pela Agência com a antecedência mínima de 30 dias antes da data da efectiva cessação.
- 4.7. O Cliente aceita cumprir outras obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços a celebrar com a Agência.

5. Responsabilidades da Candidata

- 5.1. A Candidata assegura que todas as informações prestadas por si à Agência são verdadeiras e estão correctas.
- 5.2. A Candidata compromete-se a desenvolver os serviços previstos no Acordo a celebrar com a Agência, nos moldes ali definidos, junto dos Clientes indicados pela Agência.
- 5.3. A Candidata aceita cumprir outras obrigações decorrentes do Acordo a celebrar com a Agência, nomeadamente a frequência de cursos e acções de formação nas condições ali definidas.

6. Remuneração devida pelos Clientes à Agência

- 6.1. O valor da remuneração devida pelos serviços a prestar pelas Candidatas será definido no Contrato de Prestação de Serviços a celebrar entre a Agência e os Clientes.
- 6.2. A remuneração devida pelos serviços prestados pelas Candidatas será entregue directamente pelos Clientes à Agência, nos termos e prazos a definir nos Contratos de Prestação de Serviços a celebrar.

7. Remuneração devida pela Agência às Candidatas

- 7.1. A remuneração das Candidatas pelos serviços prestados no âmbito do Acordo celebrado com a Agência corresponde a uma percentagem do valor pago pelos Clientes à Agência pelos mesmos serviços.
- 7.2. O valor dos serviços a prestar pelas Candidatas, bem como a percentagem daquele valor que caberá às Candidatas, são estabelecidos no Acordo a celebrar entre a Agência e a Candidata.

7.3. Não cabe ao Cliente, em momento algum, definir o valor da remuneração das Candidatas.

7.4. Assiste, assim, à Agência o direito a receber dos Clientes a totalidade do valor devido pelos serviços prestados pelas Candidatas.

8. Confidencialidade

8.1. Todas as comunicações, verbais ou escritas, efectuadas entre o Cliente e a Agência e entre a Candidata e a Agência são confidenciais.

8.2. As apresentações das Candidatas aos Clientes são realizadas individualmente e toda a informação disponibilizada nesta sede é, igualmente, confidencial.

9. Protecção de dados

9.1. O Cliente permite a detenção e o processamento dos seus dados pessoais pela Agência.

9.2. A Agência compromete-se a cumprir as Leis de Protecção de Dados Pessoais, bem como outras normas que tenham por objectivo proteger e garantir tudo o que concerne ao tratamento de dados pessoais, liberdades públicas e direitos fundamentais das pessoas singulares e colectivas e, principalmente, a honra e a privacidade pessoal e familiar.

10. Jurisdição

10.1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do Contrato de prestação de serviços a celebrar entre a Agência e os Clientes é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.